



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA
FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE Nº 46/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 217/2021**

A Prefeitura Municipal de Ivorá, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Garibaldi, nº 1098, inscrita no CNPJ sob nº 92.457.175/0001-40, representada neste ato pelo (a) Prefeito (a) Municipal, o Sr. **SAULO PICCININ**, brasileiro, casado, servidor público, portador da Cédula de Identidade nº 8052703223, expedida pelo SSP/RS e inscrito no CPF sob nº 682.974.590-04, residente e domiciliado na Localidade da Boca da Picada, município de Ivorá – RS, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado **CENTRAL DE COOPERATIVAS DA AGRICULTURA FAMILIAR - UNICENTRAL**, CNPJ nº 22.469.865/0001-34, com sede na RST 287, nº 3705, Anexo 1, Bairro Camobi, CEP 97105-030, na cidade de Santa Maria – RS, neste ato representada pelo Sr. **ALCIONE PIASENTIN CLARO**, brasileiro, solteiro, agricultor, portador da Cédula de Identidade nº 1061451686 SJS/RS, inscrito no CPF sob nº 967.459.750-68, residente e domiciliado na estrada de Três Barras, localidade de Arroio Grande, interior do município de Santa Maria - RS, doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 02/2021, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, para os meses de novembro e dezembro, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública nº 02/2021, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.



CLÁUSULA TERCEIRA

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ R\$ 7.278,90 (sete mil duzentos e setenta e oito reais com noventa centavos).

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Item	Descrição	Un	Qtd	Vlr Uni	Total	Marca/ Variedade
1	AÇÚCAR MASCAVO, EMBALAGEM DE 1 KG	EMB	30	R\$ 12,00	R\$ 360,00	COOPIVORA
2	ALFACE, CRESPA OU LISA GRAÚDA, PODADA, TENRA E FRESCA, SEM SUJIDADES, DE PRIMEIRA QUALIDADE, COLORAÇÃO UNIFORME E SEM MANCHAS, ACONDICIONADA EM CAIXA.	MOL	30	R\$ 2,17	R\$ 65,10	
3	ARROZ TIPO 1, PACOTE DE 2KG	PCT	80	R\$ 9,65	R\$ 772,00	BELLA DICA
4	BANANA PRATA EM CACHOS, DE PRIMEIRA QUALIDADE APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO ADEQUADOS, COM AUSÊNCIA DE RACHADURAS OU CORTES NA CASCA, LIVRES DE UMIDADE EXTERNA, TERRA, PARASITAS E RESÍDUOS DE FERTILIZANTES.	KG	40	R\$ 3,94	R\$ 157,60	
5	BATATA DOCE, TAMANHO MÉDIO, SÃS E LIVRE DE SUJIDADES	KG	30	R\$ 3,10	R\$ 93,00	



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ

6	BATATA INGLESA DE PRIMEIRA QUALIDADE, SEM ESVERDEMENTO, LIVRE DE BROTO E SUJIDADES	KG	40	R\$ 3,88	R\$ 155,20	
7	BETERRABA DE PRIMEIRA QUALIDADE, TAMANHO MÉDIO, CASCA LISA, SEM INDÍCIOS DE BROTO E SUJIDADES.	KG	40	R\$ 4,06	R\$ 162,40	
8	BOLACHA COLONIAL	KG	50	R\$ 24,50	R\$ 1.225,00	SÃO LUIZ
9	BRÓCOLIS, UNIDADE DE COR INTEGRAL, PADRÃO.	UN	20	R\$ 4,50	R\$ 90,00	
10	CEBOLA, SEM RÉSSTIA, NOVA, DE 1º QUALIDADE, COM CASCA Sã, SEM RUPTURAS E TAMANHO MÉDIO	KG	50	R\$ 3,75	R\$ 187,50	
11	CENOURA DE PRIMEIRA QUALIDADE, CASCA LISA, TAMANHO MÉDIO, LIVRE DE BROTO E SUJIDADES.	KG	40	R\$ 4,25	R\$ 170,00	
12	COUVE-FLOR, ÍNTEGRAS, ESTADO DE MATURAÇÃO ADEQUADO, LIVRE DE SUJIDADES E FOLHAS	KG	20	R\$ 4,93	R\$ 98,60	
13	FARINHA DE MILHO MÉDIA, EMBALAGEM DE 1 KG	PCT	80	R\$ 4,89	R\$ 391,20	BELLA DICA
14	FARINHA DE TRIGO, TIPO 1, EMBALAGEM DE 1 KG	KG	80	R\$ 3,89	R\$ 311,20	BELLA DICA
15	FEIJÃO PRETO TIPO 1	KG	80	R\$ 7,69	R\$ 615,20	COOPIVORA
16	LARANJA PARA SUCO, DE PRIMEIRA QUALIDADE, COM CASCA Sã, SEM RUPTURAS E COM ESTADO DE MATURAÇÃO ADEQUADA PARA O CONSUMO.	KG	30	R\$ 2,93	R\$ 87,90	
18	MANDIOCA DESCASCADA CONGELADA, PACOTE DE 2 KG	PCT	30	R\$ 7,38	R\$ 221,40	COOPERCEDRO
19	MORANGA CABOTIA	KG	30	R\$ 2,90	R\$ 87,00	
20	OVO DE GALINHA VERMELHO, DEVIDAMENTE EMBALADOS.	DZ	40	R\$ 6,06	R\$ 242,40	PELIZZARO
21	REPOLHO COM FOLHAS ÍNTEGRAS, SEM MACHUCADURAS	KG	20	R\$ 2,30	R\$ 46,00	
22	SUCO INTEGRAL DE LARANJA, FRASCO DE 1 LITRO	FR	80	R\$ 12,00	R\$ 960,00	COOPIVORA
23	SUCO INTEGRAL DE UVA, FRASCO DE 1 LITRO	FR	40	R\$ 12,50	R\$ 500,00	COOPIVORA
24	TEMPERO VERDE, TENRO E FRESCO, DE 1º QUALIDADE, COLORAÇÃO UNIFORME E SEM MANCHAS, COM SALSA E CEBOLINHA.	MOL	20	R\$ 2,83	R\$ 56,60	
25	TOMATE, GRAU MÉDIO DE AMADURECIMENTO, DE 1º	KG	40	R\$ 5,59	R\$ 223,60	



QUALIDADE, CASCA SÃ E SEM RUPTURAS					
---------------------------------------	--	--	--	--	--

CLÁUSULA QUINTA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SUBCONTA: 1380 – GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO

RECURSO VINCULADO: 1.005 - PNAEC/PNAEP/PNAEF - MERENDA ESCOLAR – FNDE

CLÁUSULA SEXTA

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea “a”, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:



- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato (Inês Pase Simonetti – ocupante do cargo de Secretária Municipal de Educação), da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública nº 02/2021, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos conforme cronograma constante no Anexo III do Edital ou até 30 de Dezembro de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Os casos omissos no presente Contrato serão resolvidos sempre levando-se em consideração as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, bem como do Decreto n.º 2.743, de 21 de agosto de 1998.

Fica eleito o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas ao presente contrato.

E, por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente contrato em duas vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Ivorá-RS, 16 de novembro de 2021.

SAULO PICCININ
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

ALCIONE PIASENTIN CLARO
CENTRAL DE COOPERATIVAS DA
AGRICULTURA FAMILIAR -
UNICENTRAL
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME

CPF

NOME

CPF